

1 Objetivo

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para **condomínio residencial horizontal rural (condomínio fechado de terreno) localizado em municípios onde se observe pelo menos, uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor e/ou Zoneamento Municipal que normatize a ocupação e uso do solo rural; b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade; c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade**, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos e outros passivos ambientais.

2 Instrumentos Legais do Processo de Licenciamento Ambiental das atividades

2.1 Licenciamento trifásico, por meio de:

- Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 250/2024).
- Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 250/2024).
- Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no mínimo 4 (quatro) e máximo 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 250/2024).

A Lei nº. 3344/2013 estabeleceu a taxa para análise de Licenças Ambientais de Operação com prazo de validade de 04 (quatro) anos, não podendo, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pela FUNDAI.

2.2 Licenciamento simplificado, por meio de:

- Autorização Ambiental (AuA): Instrumento de licenciamento ambiental simplificado, previsto na Lei Estadual nº 14.675/2009 e na Resolução CONSEMA nº 250/2024, constituído por um único ato, com prazo de validade de até 04 (quatro) anos. Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental licenciador.

2.3 Licenciamento simplificado, por meio de:

- Certidão de Conformidade Ambiental: documento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental conforme Resolução CONSEMA nº 250/2024, desde que sejam atividades não licenciadas pelos municípios, com prazo de validade de acordo com o prazo de validade indicado na Declaração de Conformidade Ambiental. A Declaração é um documento subscrito por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, que comprova, junto ao órgão ambiental licenciador, que o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos. O cadastro ambiental é facultativo (Decreto nº 3.094/2010).

2.4 Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental

- Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)
- Estudo Ambiental Simplificado (EAS)
- Relatório Ambiental Prévio (RAP)
- Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)
- Projetos de Controle Ambiental
- Planos e Programas Ambientais
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)
- Avaliação de Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea
- Avaliação de Risco à Saúde Humana para Fins de Gerenciamento de Áreas Contaminadas
- Plano de Ação Emergencial
- Projeto de Remediação da Área

2.5 Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental

O procedimento de licenciamento ambiental, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 10, obedecerá às seguintes etapas:

- Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao Sistema de informações Ambientais – SinFAT.
- Requerimento padrão FUNDAI de pedido da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.
- Análise pela FUNDAI dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Audiência pública e outras modalidades de participação social, de acordo com a regulamentação pertinente.

- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.
- Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade quando do seu deferimento.

3 Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento das atividades

3.1 Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 14/08, condomínios residenciais horizontais rurais de pequeno ($2 < AU < 10$) e médio ($10 \leq AU \leq 100$) porte, necessitam da elaboração de Estudo Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 3 a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

A seqüência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e a Licença Ambiental de Operação.

Quadro 3.1.1: Indicação dos estudos ambientais e portes das atividades licenciadas através desta IN

Código	Atividade	Porte	
		Pequeno	Médio
71.11.03	Condomínio em áreas rurais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou Lei de Ordenamento Territorial, que regulem a ocupação e uso do solo rural; b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade; c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	$2 < AU(7) < 10$ (EAS)	$10 \leq AU(7) \leq 100$ (EAS)

3.2 Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 14/08, condomínios residenciais horizontais rurais com área útil maior que 100 ha, necessitam da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia. O EIA também deve contemplar programa de compensação ambiental com indicação de aplicação dos recursos previstos no art 36 da Lei nº. 9.985/00, e conforme Resolução CONAMA 371/06 e Lei nº. 14.675/09.

A seqüência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e a Licença Ambiental de Operação.

Quadro 3.2.1: Indicação dos estudos ambientais e portes das atividades licenciadas através desta IN

Código	Atividade	Porte
		Grande
71.11.03	Condomínio em áreas rurais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou Lei de Ordenamento Territorial, que regulem a ocupação e uso do solo rural; b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade; c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	AU(7) > 100 (EIA)

4 Instruções Gerais

4.1 Para essa atividade, considerar os seguintes conceitos:

4.1.1 Condomínio Rural: forma de propriedade conjunta ou solidária, onde várias pessoas, chamadas de condôminos, são co-proprietárias de um único imóvel. Em vez de cada pessoa ter uma parte física separada do terreno, todas compartilham a posse da propriedade como um todo. Cada condômino possui uma fração ideal da totalidade da propriedade, o que significa que eles têm direitos sobre a propriedade inteira, mas não sobre áreas específicas. Essa forma de propriedade é chamada de "indivisa" porque não há uma divisão física do imóvel em lotes separados; todos os condôminos compartilham o direito sobre toda a área.

4.1.2 Modalidades principais de Condomínio Rural:

Pro Indiviso: Neste tipo, cada condômino detém uma parte sobre a totalidade da propriedade, sem uma demarcação física da área que lhe pertence. A posse é compartilhada de forma integral, sem divisão física.

Pro Diviso: Aqui, os condôminos podem demarcar fisicamente a sua fração da propriedade, mas a matrícula do imóvel permanece única. Essa modalidade permite que os proprietários tenham áreas delimitadas, enquanto a propriedade legalmente permanece como uma única unidade.

4.1.3 Legislação e Regras do Condomínio Rural:

Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), com suas disposições descritas na Seção VI – incluídas pela Lei nº 13.777, de 17 de dezembro de 2018 –, estabelece as normas para os condomínios rurais.

Regras próprias por meio de um Estatuto Social do Condomínio Rural ou Contrato Condominial Rural.

A venda de frações da propriedade para terceiros deve respeitar o direito de preferência dos demais condôminos. Em áreas que correspondem a um módulo fiscal, não é permitido desmembrar o imóvel em novas matrículas. Se um condômino vender sua fração para um estranho sem notificar os demais, qualquer outro condômino pode contestar a venda judicialmente e exercer seu direito de preferência.

- 4.2** Toda atividade prevista na Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº. 03/08 ou a que lhe suceder, é passível de controle ambiental. A depender da atividade a listagem aponta o competente estudo ambiental para fins de emissão de Licença Ambiental Prévia.
- 4.3** Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva e potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado junto a FUNDAI o pedido de autorização ambiental.
- 4.4** A Licença Ambiental Prévia, no caso de deferimento, deve ser expedida em, no máximo, 90 dias, a Licença Ambiental de Instalação deve ser expedida em, no máximo, 90 dias e a Licença Ambiental de Operação em, no máximo, 60 dias, contados a partir da data do protocolo dos respectivos requerimentos. A contagem dos prazos é interrompida durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor. Nos casos em que houver Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e/ou audiência pública, o prazo é de até 12 meses.
- 4.5** Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais serão avaliados pela FUNDAI juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação (Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 7º).
- 4.6** O licenciamento ambiental ou autorização no meio rural, só é emitido após a devida comprovação da Área de Reserva Legal, nos termos da Lei nº 12.651/2012, mediante apresentação do recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural.
- 4.7** Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- 4.8** Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, a FUNDAI formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONAMA nº 428/10.

- 4.9** Empreendimentos de significativo impacto, sujeito à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental e empreendimentos com utilização de área superior a 100 hectares devem atender ao disposto na Portaria nº 230/02 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
- 4.10** Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, a FUNDAI pode solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística, projetos de recuperação de áreas degradadas e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- 4.11** Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos e áreas de bota-fora, fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.
- 4.12** A implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto requer anuência da concessionária pública de esgoto no sentido da sua futura manutenção e operação.
- 4.13** As atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigadas a instalar caixa de inspeção.
- 4.14** As coletas e análises são de responsabilidade do laboratório, devendo isto ser expresso nos laudos pertinentes, exceto para aqueles autorizados pela FUNDAI.
- 4.15** A publicação dos pedidos e concessão de licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto, sujeito à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser efetivada em publicação no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação na comunidade em que se insere o projeto. Nos demais casos as publicações são efetivadas no site da FUNDAI na rede mundial de computadores e no mural de publicações.
- 4.16** A realização de Audiência Pública de empreendimentos de significativo impacto ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser realizada de conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº. 09/87.
- 4.17** Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, no que couber, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental.
- 4.18** A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental, por meio da emissão de licenças ambientais prévia, de instalação e de operação. A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada à FUNDAI, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- 4.19** Deve ser avaliada a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e ruídos. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o

treinamento do pessoal da área operacional, relativamente às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental.

- 4.20** Os estudos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11).
- 4.21** O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela FUNDAI.
- 4.22** Toda a documentação do processo de licenciamento ambiental, com exceção das plantas e mapas, deve ser apresentada em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigida em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.
- 4.23** Todos os itens devem ser fornecidos na sequência apresentada nos Termos de Referência.
- 4.24** A FUNDAI não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista e nem aceita como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.
- 4.25** A FUNDAI coloca-se ao inteiro dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes desta instrução normativa.

5 Instruções Específicas

- 5.1** Nos casos de empreendimentos passíveis de licenciamento sujeito à apresentação de EAS, a FUNDAI pode determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reuniões técnicas informativas ou Audiências Públicas (Resoluções CONSEMA nº. 01/06 e 14/08, art 1º, §1º, VI).
- 5.2** A supressão de vegetação somente é admitida quando em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica. Quando se tratar de municípios da zona costeira a área a ser desmatada deve ser compensada por averbação de, no mínimo, uma área equivalente à área a ser desmatada.
- 5.3** A implantação de sistemas de captação, adução e/ou tratamento de água para abastecimento e de coleta e tratamento de esgoto deve ser avaliada pela FUNDAI juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da licença do empreendimento.
- 5.4** Os acessos e vias de circulação devem necessariamente ter revestimentos que permitam a infiltração das águas pluviais (Resolução CONSEMA nº. 14/08, art 1º, §1, VII).

5.5 Nos casos de Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) para empreendimentos com área útil superior a 100ha, instalados após a publicação da Resolução CONAMA nº. 02/96, ocorrida no DOU de 25 de abril de 1996, é devida a compensação ambiental nos termos da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. (Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 4º, § 2º).

6 Documentação Necessária para o Licenciamento das Atividades

6.1 Licença Ambiental Prévia

- a. Requerimento da Licença Ambiental Prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS2000. Ver modelo (site).
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- d. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- e. Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor (uso do solo) e sobre a localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante). Não serão aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- f. Declaração emitida pela Defesa Civil Municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima da mesma e/ou o efeito sobre a viabilidade do empreendimento.
- g. Certidão de viabilidade emitida pela prestadora de serviço público de abastecimento de água para o fornecimento, considerando a vazão estimada para as fases de implantação (se houver) e operação. A certidão deve informar qual sistema de abastecimento fornecerá a água tratada, bem como a sua capacidade atual total de fornecimento e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média, em L/s;
- h. Certidão de viabilidade emitida pela prestadora de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário para atendimento ao empreendimento, considerando a demanda estimada nas fases de implantação (se houver) e operação, em L/s. A Certidão deve informar para qual sistema de tratamento será encaminhado o esgoto, bem como a sua capacidade atual total de tratamento e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média e máxima, em L/s;
- i. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou Estudo Ambiental Simplificado (EAS), subscritos por todos os profissionais da equipe, responsáveis pela elaboração. O projeto de recuperação ambiental da Área Verde e/ou APP deverão ser apresentados conforme o modelo

relacionado a essa IN.

- j. Apresentar a metodologia de recuperação da(s) Área(s) Verde(s) e APPs por área, indicando os quantitativos necessários de mudas conforme a área necessária de plantio. Considerar em caso de ocorrer vegetação nativa a ser mantida, espécies adequadas, assim como propor medidas de manejo para espécies exóticas nessas áreas.
- k. Poligonal do empreendimento - arquivo vetorial georreferenciado - no formato shapefile (.zip) ou kml para suporte das análises prévias. O arquivo do projeto urbanístico do loteamento contendo a delimitação da AV, AUP e APP, quando couber, poderá ser enviado, no entanto, reitera-se que nessa fase não é avaliada a aprovação do projeto e o mesmo pode ser alterado.
- l. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental ou Estudo Ambiental Simplificado.
- m. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico.
- n. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico.
- o. Protocolo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) comprovando a entrega da Ficha de Caracterização da Atividade (empreendimentos sujeitos à EIA/RIMA).
- p. Comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental Prévia (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado a FUNDAI no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 5.

6.2 Licença Ambiental de Instalação

- a. Requerimento padrão FUNDAI de solicitação da Licença Ambiental Instalação e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas (UTM), no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida.
- c. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias de expedição) ou documento autenticado que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- d. Certidão de Aforamento ou Cessão de Uso expedida à Gerência Regional do Patrimônio da União, quando couber.
- e. Termo de Compromisso de Preservação de Área Verde.
- f. Planta georreferenciada da área verde do empreendimento, com suas coordenadas planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000 - pode ser contemplada junto a planta do empreendimento.
- g. Projeto executivo da rede e do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes quando com parecer deferido de viabilidade, aprovado pela concessionária (CASAN). Laudo do teste de infiltração e de

determinação do lençol freático (casos de infiltração do esgoto sanitário tratado) para a definição da destinação final do esgoto sanitário tratado, quando não viável implantar tratamento via ETE. O laudo deve ser elaborado conforme Portaria 25/FUNDAI/2021 e suas alterações. O relatório técnico deve avaliar e concluir sobre a capacidade do solo em receber o aporte projetado e acumulado pela operação plena do empreendimento e o potencial de impacto nas águas subterrâneas.

- h. Projeto da rede de abastecimento de água aprovado e em vigência pela concessionária.
- i. Projeto executivo e planta aprovada pela Prefeitura Municipal com memorial descritivo do empreendimento.
- j. Arquivo vetorial georreferenciado do projeto urbanístico do empreendimento no formato shapefile (.zip) ou kml para suporte das análises. O arquivo deverá contemplar, no mínimo, a delimitação da AV, AUP e APP, quando couber, e arruamentos.
- k. Projeto básico de terraplanagem, quando couber, indicando as áreas de corte e aterro e seus respectivos volumes, as áreas de compensação interna e áreas de regularização de quadras e de sistema viário.
- l. Projeto executivo e planta do sistema de drenagem pluvial aprovado pela Prefeitura Municipal, com memorial descritivo e de cálculo.
- m. Projeto executivo do sistema de coleta de esgoto sanitário aprovado, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes. A rede de coleta deverá ser implantada mesmo sem um sistema de tratamento coletivo definido.
- n. Planos e Programas ambientais detalhados a nível executivo.
- o. Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC) conforme as normativas vigentes estaduais e nacionais.
- p. Projeto de Arborização Urbana das vias contemplando nas principais a adoção da espécie indicada no anexo x. Nas demais vias adotar espécies não ornamentais conforme o projeto a ser apresentado. O projeto deve incluir a proposta e a planta de execução do projeto nas vias do loteamento.
- q. Cronograma físico de execução das obras. Empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA, devem apresentar cronograma físico-financeiro, acrescido do valor do imóvel.
- r. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para elaboração e execução do projeto executivo do empreendimento.
- s. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração e execução do projeto executivo de terraplanagem.
- t. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração e execução do projeto executivo do sistema de drenagem pluvial.
- u. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração e execução do projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário.
- v. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do teste de percolação e relatório.
- w. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração e acompanhamento da execução dos planos e programas ambientais.

- x. Manifestação final do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, nos casos de empreendimentos sujeitos à EIA/RIMA.
- y. Conforme o Art. 64-A da Lei Municipal nº 822/1990 deverá ser efetuada a doação de “1 - Uma muda de palmito Juçara a cada lote do loteamento residencial aprovado”. Encaminhar o comprovante de doação das referidas mudas.
- z. Comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental Prévia (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- aa. Comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado a FUNDAI no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente.

6.3 Renovação da Licença Ambiental de Instalação

- a. Requerimento de renovação da Licença Ambiental de Instalação. Ver Modelo (site).
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelos Anexo 2.
- c. Relatório técnico e fotográfico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Instalação, e declarando que não houve ampliação ou modificação do empreendimento relativo ao projeto aprovado na LAI, acompanhado de relatório fotográfico.
- d. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para elaboração do relatório técnico.
- e. Cronograma executivo atualizado, contemplando obras já executadas e a executar.
- f. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - conforme item 6.2 - atualizadas.
- g. Comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- h. Comprovante de publicação do requerimento de renovação da Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado a FUNDAI no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente.

6.4 Licença Ambiental de Operação

- a. Requerimento padrão FUNDAI de solicitação da Licença Ambiental Operação e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas (UTM), no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000.

- b. Procuração, para representação do interessado.
- c. Averbação das áreas verdes em Cartório de Registro de Imóveis.
- d. Demonstrativo financeiro dos custos efetivos de implantação do empreendimento subscrito por profissional habilitado (empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- e. Termo de doação da rede coletora e sistema de tratamento de esgoto sanitário, se couber, devidamente assinado.
- f. Termo de doação da rede de drenagem pública à Prefeitura Municipal de Içara. Termo de doação da rede de abastecimento de água para a concessionária. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Instalação, acompanhados de relatório fotográfico.
- g. Apresentar a execução do Projeto de Arborização Urbana através de um relatório técnico descritivo e fotográfico.
- h. Apresentar a execução do PGRCC com os devidos comprovantes e respectivos CDFs.
- i. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- j. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função técnica (AFT) do(s) profissional(ais) responsável(eis) pela operação e manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, com vigência igual ou superior ao período pretendido de validade da licença (casos de sistema local de tratamento de esgoto).
- k. Estudo de Conformidade Ambiental (ECA). O ECA deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe de elaboração (necessário somente para empreendimentos em regularização).
- l. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.
- m. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para o monitoramento da execução dos planos, programas e controles ambientais.
- n. Comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- o. Comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Operação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado ao FUNDAI no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente.

6.5 Renovação da Licença Ambiental de Operação

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).

- b. Certificado de Regularidade do Cadastro Ambiental Legal.
- c. Laudos de BTEX, PAH e TPH fingerprint em referência à Lista Holandesa – DRF e Resolução CONAMA nº 420/2009 para os poços de monitoramento do nível do lençol freático, com parecer conclusivo dos resultados, quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos.
- d. Laudos da qualidade dos efluentes do Sistema Separador Água e Óleo – SSAO, conforme item “5.20 d” desta Instrução Normativa.
- e. Laudo do teste de estanqueidade dos tanques e linhas nas câmaras de contenção (sumps) de unidades abastecedoras, filtro de diesel e tubos de descarga (spill containers), quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos;
- f. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para elaboração dos laudos de estanqueidade e teste hidrostático.
- g. Laudos das análises laboratoriais das amostras de solo, incluindo parecer conclusivo da análise de solo (quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos em que houve dispensa da instalação de poços de monitoramento). A locação e o número das sondagens realizadas devem ser justificados pelo responsável técnico.
- h. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para elaboração do parecer conclusivo da análise do solo (quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos em que houve dispensa da instalação de poços de monitoramento).
- i. Certificado de Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 259/2008, da empresa que executou o teste de estanqueidade.
- j. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, acompanhados de relatório fotográfico, e declaração de que não houve ampliação ou modificação do empreendimento.
- k. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.

Anexo 1**Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)**

O Estudo Ambiental Simplificado é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O Estudo Ambiental Simplificado deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio-econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental, e compensatórias, quando couber.

O EAS deve conter as informações que permitam caracterizar a natureza e porte do empreendimento a ser licenciado e, como objeto principal, os resultados dos levantamentos e estudos realizados pelo empreendedor, os quais permitem identificar as não conformidades ambientais e legais. Assim, é o documento norteador das ações mitigadoras a serem propostas no Programas Ambientais, visando a solucionar os problemas detectados.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, a FATMA pode solicitar estudos complementares como o Estudo de Análise de Riscos, bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

Caso o Estudo Ambiental Simplificado não for suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, é exigida a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

1 Objeto do Licenciamento

Indicar natureza e porte do empreendimento, projeto ou atividade, objeto de licenciamento.

2 Justificativa do Empreendimento

Justificar a proposição do empreendimento apresentando os objetivos ambientais e sociais do projeto, bem como sua compatibilização com os demais planos, programas e projetos setoriais previstos ou em implantação na região.

3 Caracterização do Empreendimento

3.1 Localizar o empreendimento em coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM), identificando o(s) município(s) atingido(s), a bacia hidrográfica, o corpo d'água. Estas informações devem ser plotadas em carta topográfica oficial, original ou reprodução, mantendo as informações da base em escala mínima de 1:50.000.

3.2 Descrever e apresentar o projeto urbanístico em planta planialtimétrica em escala adequada indicando a população e densidade de ocupação prevista, acessos, a subdivisão do terreno em quadras, lotes (com as respectivas dimensões e áreas), áreas de circulação, áreas de espaço livre e uso público, áreas de equipamento urbano e comunitário, arruamento e áreas protegidas por lei.

3.3 Descrever e mapear, em planta planialtimétrica em escala adequada, acessos e condições de tráfego, as obras para implantação do empreendimento indicando necessidade de cortes, aterros

e drenagem, localização de áreas de empréstimo e bota-fora com a especificação da origem e volume do material.

- 3.4** Informar a demanda a ser gerada pelo empreendimento em termos de abastecimento de água e esgoto sanitário, indicando a fonte de captação e os sistemas previstos de reservação e abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário.
- 3.5** Informar a demanda a ser gerada em termos de coleta e destino final de resíduos sólidos e a situação da destinação proposta em relação à legislação vigente.
- 3.6** Apresentar a estimativa de mão-de-obra necessária para implantação do empreendimento.
- 3.7** Apresentar a estimativa de custo total do empreendimento.
- 3.8** Apresentar o cronograma de implantação.

4 Diagnóstico Ambiental Preliminar da Área de Influência

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência direta (AID) do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento.

Para tanto, devem ser apresentadas às informações abaixo relacionadas, sempre que possível, em planta planialtimétrica ou por meio de fotos datadas, com legendas explicativas da área de empreendimento e do seu entorno:

- 4.1** Delimitar, justificar e apresentar em mapa a área de influência direta (AID) do empreendimento.
- 4.2** Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial as áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação.
- 4.3** Caracterizar o uso do solo, contemplando áreas urbanas, industriais, rurais, de mananciais para abastecimento público, equipamentos urbanos e sociais próximos ao empreendimento, vetores de expansão urbana, outros empreendimentos similares, a existência de áreas degradadas próximas ao empreendimento (lixões, por exemplo), etc.
- 4.4** Caracterizar os recursos hídricos superficiais quanto aos usos principais a montante e a jusante do empreendimento.
- 4.5** Caracterizar a geologia, a geomorfologia, a suscetibilidade da área à ocorrência de processos erosivos e os processos de dinâmica superficial, apresentando sondagens exploratórias e ensaio geotécnicos, quando couber.
- 4.6** No caso da existência de área degradada e/ou contaminada, os passivos ambientais verificados na gleba e/ou seu entorno, devem ser estudados para apresentação de propostas de recuperação ambiental.
- 4.7** Caracterizar a cobertura vegetal na área de influência direta do empreendimento acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado.
- 4.8** Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área total do empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:
 - a.** Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
 - b.** Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
 - c.** Densidade das espécies predominantes, por medida de área;

- d. Levantamento detalhado das espécies endêmicas, imunes ao corte e das ameaçadas de extinção, conforme Lista Oficial do IBAMA;
- e. Mapa ou croqui da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
- f. Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;
- g. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
- h. Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
- i. Bibliografia consultada.

4.9 Caracterizar a fauna terrestre local e sua interação com a flora, contemplando:

- a. Relação das espécies animais (nomes populares e científicos) habitualmente encontradas na região do empreendimento;
- b. Relação das espécies ameaçadas de extinção, conforme lista oficial do IBAMA.
- c. Bibliografia consultada.

4.10 Caracterizar, na área de influência direta do empreendimento, as condições sociais e econômicas da população, principais atividades econômicas, serviços de infra-estrutura, equipamentos urbanos, sistema viário e de transportes.

4.11 Estimar as demandas a serem gerados pelo aumento da população na infra-estrutura pública saneamento, de educação, transportes, saúde, lazer, etc.

4.12 Caracterizar a área diretamente afetada pelo empreendimento quanto à existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos. Havendo indícios, informações ou evidências da existência de tais sítios, na protocolização do EAS deverá ser apresentado o Protocolo do IPHAN comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, conforme a Resolução SMA 34/03, Artigo 1o, § único.

4.13 Apresentar levantamento de reservas indígenas, monumentos naturais, potenciais turísticos e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento.

5 Identificação dos Impactos Ambientais

Identificar os impactos que podem ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infra-estrutura existente de saneamento, educação, transportes, saúde, lazer, interferência na paisagem existente, interferência em áreas de preservação permanente, supressão de cobertura vegetal, erosão e assoreamento, entre outros.

6 Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Apresentar as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos, identificados no item anterior. Devem ser mencionados também os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados. Nos casos em que a implantação da medida não couber ao empreendedor, deve ser indicada à pessoa física ou jurídica competente.

Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

Para fins de compensação ambiental, apresentar alternativas de áreas para recomposição e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, em atendimento ao previsto na MP 2166-67/01 e na Resolução CONAMA 369/06, no seu artigo 5o, § 1o e 2o.

Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, a compensação ambiental também deve incluir a destinação de área equivalente a área desmatada, situada no mesmo município ou na região

metropolitana, conforme o disposto na Lei no. 11.428/06, art.17.

7 Programas Ambientais

Apresentar proposição de programas ambientais com vistas ao controle e/ou monitoramento dos potenciais impactos ambientais causados pelo empreendimento e da eficiência das medidas mitigadoras a serem aplicadas, considerando-se as fases de implantação, e operação, contendo no mínimo: (a) objetivo do programa; (b) fases em que se aplica; (c) Indicação dos parâmetros selecionados.

8 Equipe Técnica

Identificar os profissionais habilitados que participaram da elaboração do Estudo Ambiental Simplificado, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; respectivas áreas de atuação no EAS, (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (f) local e data; (g) cópia da ART ou AFT, expedida.

9 Bibliografia

Citar a bibliografia consultada.

